



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

INDICAÇÃO N° /2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente indicação ao Exmo. Halpher Luiggi Monico Rosa Superintendente Regional do DNIT no estado de Sergipe solicitando que o DNIT a instalação de um redutor de velocidade na BR-235 no município de Itabaiana na entrada do bairro Queimadas próximo ao sitio porto.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Halpher Luiggi Monico Rosa, Superintendente Regional do DNIT no estado de Sergipe, venho por meio desta indicação solicitar que ao DNIT instale um redutor de velocidade na BR-235 na entrada do Bairro queimadas próximo ao sitio porto.

A instalação de um redutor de velocidade garante a segurança tanto dos pedestres como dos condutores de veículos, o local é tem um grande fluxo de pessoas saindo do distrito industrial durante o começo de expediente até o final do dia, o que torna a necessidade de um redutor de velocidade para evitar futuros acidentes.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. LUIZÃO DONATRAMPI, aprovou a Indicação N° ___/2024, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Halpher Luiggi Monico Rosa Superintendente Regional do DNIT no estado de Sergipe, solicitando DNIT a instalação de um redutor de velocidade BR-235, na entrada do bairro queimadas próximo ao sitio porto.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 12/12/2024 14:02

Checksum: 17151FBEEABC044D778391B78E14166547AF9E7CFE9260D50ACD41CD3EDC93A1



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.